

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

**PROCESSO CAR Nº: 20130455900**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2013**

**DESPACHO**

A Comissão Permanente de Licitação torna público que as empresas, abaixo listadas, foram **inabilitadas** por desatenderem aos requisitos de habilitação técnica, bem como a habilitação jurídica, exigidos no edital:

**EMPRESAS INABILITADAS TECNICAMENTE**

1) Empresa **ANTONIO JOSÉ LEÃO TEIXEIRA:**

**Habilitação Técnica:**

- Deverá **ser desclassificada**, os atestados embora registrados no CREA não atendem ao objeto da licitação;
- O Atestado apresentado de barragem é de projeto, não de execução: **Foi apresentada uma Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Elaboração de Projeto de Barragem de Terra, que não atende ao objeto da licitação;**

2) Empresa **TERMOSOL CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA :**

**Habilitação Técnica**

- **Deverá** ser desclassificada, não apresentou declaração dos lotes que pretende concorrer;

3) Empresa **REIS ALMEIDA E ENGENHARIA LTDA****Habilitação Técnica**

- Deverá ser **desclassificada**, pois apresentou **Atestados sem Autenticação**, o **Engenheiro** que é sócio **não tem Acervo Técnico** para a Concorrência e o outro **Engenheiro** apresentado **não tem vínculo legal** com a empresa; **Atestados sem autenticação, logo o questionamento tem fundamento e é motivo de desclassificação;**

**Acervos sem autenticação;** O capital social diverge no CREA jurídico e no contrato social: **Há divergência sobre o valor do capital social, demonstrando falta de credibilidade nas informações apresentadas pela empresa;** O capital social diverge entre a certidão da JUCEB e a certidão do CREA: **Há divergência sobre o valor do capital social, demonstrando falta de credibilidade nas informações apresentadas pela empresa;**

Apresentou todos os documentos sem autenticação do cartório: Com exceção das Certidões de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica e de Pessoa Física do CREA-BA que são emitidas e validadas pela internet, a empresa apresentou documentos pertinentes à Qualificação Técnica sem autenticação, logo o questionamento tem fundamento e é motivo de desclassificação;

**EMPRESAS INABILITADAS JURIDICAMENTE**1) Empresa **SERRA PRETA ENGENHARIA LTDA**

**Inabilitada.** Não tem **CRC**, certidão conjunta vencida desde 07/10/2012; certidão INSS vencida desde 17.01.2013.

2) Empresa **METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**

**Inabilitada.** Possui **CRC**, no entanto a Declaração de fato superveniente acostada aos autos não atende ao edital.

3) Empresa **SETE CONSTRUÇÕES LTDA**

**Inabilitada.** Não possui **CRC** e o contrato social está sem autenticação.

4) **TERMOSOL CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA ME**

**Inabilitada.** Não possui **CRC**. Não indicou declaração dos lotes que pretende concorrer. Não apresentou cadastro contribuinte Municipal e Estadual.

## DA RESPOSTA ÀS IMPUGNAÇÕES REALIZADAS PELOS LICITANTES

Após a análise de todas as impugnações realizadas pelos licitantes e a documentação apresentada pelas empresas, essa Comissão chegou à conclusão de que os questionamentos não procedem, em virtude de todas as empresas abaixo elencadas possuírem CRC, embora o edital não exija, mas trata-se de cadastro que substitui os documentos constantes nos artigos 28 a 31 da Lei 8666/1993, bem como Declaração de Menor. Do mesmo modo, todas as empresas apresentaram a declaração de superveniência de fato impeditivo, exigência do ato convocatório.

No que tange ao questionamento de que a empresa Al Terraplanagem LTDA “possui capital social inferior ao permitido para participar de todos os lotes”, foi feita consulta à Assessoria Jurídica, que opinou favoravelmente, por meio do Parecer AJU 344/2013, à manutenção da empresa no certame, em virtude da Jurisprudência do TCU ser consolidada sobre o fato de ser indevida a exigência de que as empresas comprovem possuir patrimônio líquido cumulativo para participar de vários lotes, sobretudo, porque a reunião de vários lotes numa mesma licitação se dá pelo Princípio da Economicidade para a Administração Pública.

No entanto, os lotes são independentes entre si e gerarão contratos distintos tanto que, se acudirem 08 vencedores, serão realizadas 08 contratações independentes e diferenciadas. Veja-se:

“Não cabe condicionar a participação de empresas interessadas em mais de um lote à **comprovação de patrimônio líquido de forma cumulativa**, ou seja, é indevida a exigência de que as interessadas comprovem possuir patrimônio líquido igual ou superior ao somatório dos patrimônios líquidos mínimos exigidos para cada lote. (Acórdão nº484/2007, Plenário, rel. min. Raimundo Carreiro).”

**EMPRESAS HABILITADAS JURÍDICA E TECNICAMENTE.**

- 1) Empresa **AL Terraplanagem ME;**
- 2) Empresa **STTAC Serviços Técnicos de Topografia e Construção Civil LTDA;**
- 3) Empresa **Freitas Brandão LTDA**
- 4) Empresa **CHS Construtora LTDA EPP;**
- 5) Empresa **Projeção Serviços de Construção e Terraplanagem LTDA;**
- 6) Empresa **Pavimak – Pavimentação e Locação de Máquinas**
- 7) Empresa **Construtora Almeida Pessoa LTDA**
- 8) Empresa **CMT Castro Moura prestação de Serviços e Terraplanagem**
- 9) Empresa **Construtora -Pablo Ltda.**

Salvador, 13 de junho de 2013.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPL/CAR**